



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

email: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou duas impugnações aos termos do edital de licitação da concorrência pública 01/2022, sendo a primeira apresentada no dia 17 de março de 2022 e a outra no dia 21 de março de 2022.

Na Primeira impugnação a empresa alega que o edital está maculado por nulidade jurídica pelo fato de que não prevê custos com a administração local da obra.

Na segunda impugnação a impugnante alega que o valor do item 3.7 da planilha orçamentária encontra-se defasado sendo inexecutável.

As impugnações apresentadas foram submetidas a engenharia do município a qual se manifestou através de parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista os termos do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, evidencia-se a tempestividade das impugnações em tela.

A primeira impugnação que questiona a falta de previsão de despesas com a administração da obra foi submetida a apreciação da engenharia do município, a qual e manifestou nos seguintes termos:

"A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANÁCIDADE.

Os itens os quais são objeto desta solicitação de impugnação estão inclusos no BDI da obra, no subitem ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, portanto, o entendimento é que não faz necessário estar discriminado na planilha de orçamento."

Ante a manifestação da engenharia do município conclui-se que não existe a irregularidade apontada devendo a impugnação ser considerada improcedente.

Com relação a segunda impugnação, a que a inexecuibilidade do item 3.7 da planilha orçamentária, a engenharia também se manifestou, aduzindo:

"A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANÁCIDADE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

email: licitacao@ivaipr.gov.br

O item o qual é objeto desta solicitação de impugnação foi cotado com empresa especializada na sua execução, estando anexo no processo licitatório, sendo considerado para orçamento o menor valor."

Ante a absoluta falta demonstração de inexecuibilidade do item 3.7 e da manifestação da engenharia, a impugnação deve ser rejeitada mantendo-se os valores do item apurados.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento das impugnações em em pauta porque tempestivas, negando-lhes provimento no mérito, mantendo-se as disposições do edital na forma que se encontram.

Ivaí, 22 de março de 2022.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO - OAB/PR - 26400